



Número: **1000984-67.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |          |
|---|--------------------|---|----------|
| MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR) |                    |   |          |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)                                     |                    |   |          |
| Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (AUTOR)                       |                    |   |          |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)   |                    |   |          |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)                                      |                    |   |          |
| MUNICIPIO DE MANAUS (REU)   |                    |   |          |
| ESTADO DO AMAZONAS (REU)  |                    |   |          |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)                             |                    |   |          |
| MARCELO RAMOS RODRIGUES (AMICUS CURIAE)   |                    | RODRIGO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)<br>MARCELO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)            |          |
| SIND DOS FUNC DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)                  |                    | RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (ADVOGADO)                                      |          |
| HOSPITAL SANTA JULIA LTDA (AMICUS CURIAE)   |                    | JOSE FRANCISCO DE ASSIS (ADVOGADO)<br>JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (ADVOGADO) |          |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)                   |                    | DAYLA BARBOSA PINTO (ADVOGADO)  |          |
| Documentos  |                    |   |          |
| Id.   | Data da Assinatura | Documento   | Tipo     |
| 51845<br>7435   | 27/04/2021 18:07   | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amazonas**  
1ª Vara Federal Cível da SJAM

**PROCESSO:** 1000984-67.2021.4.01.3200

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

**POLO ATIVO:** MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e outros

**POLO PASSIVO:** MUNICIPIO DE MANAUS, Estado do Amazonas e outros

#### DESPACHO

1. ID: 518291018: Diante da urgência evidenciada pelos lotes que vão vencer em 03 (três) dias, no total de 3.425 doses de vacinas, passo a delibera imediatamente, ressalvando o direito de manifestação das partes requerentes e requeridas a qualquer tempo.

2. Acolho as sugestões da Auditoria, sobretudo os seguintes itens.

*a. Que os municípios que possuem lotes prestes a vencer ainda no mês de abril e que enfrentam dificuldades em acessar a população estipulada pelo Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, racionalizem os esforços para atingir a população estabelecida, caso não haja público, que abram, em caráter emergencial, fila para vacinação de professores, policiais, líderes religiosos e quaisquer pessoas que trabalhem com público grande e sejam, portanto, vulneráveis à favorecer contágio por Covid-19.*

*b. Que seja encaminhado pedido ao Governo Federal que evite envio de lotes com validade prestes a vencer ao Estado do Amazonas considerando a notória dificuldade logística em um Estado como o Amazonas que apresenta dimensões continentais e devido a sua peculiar geografia não possui malha rodoviária, dependendo de rios para acesso às populações tradicionais, povos indígenas e não indígenas.*

*c. Que a diretoria da FVS-AM e do Programa Nacional de Imunizações -PNI, ao receber todo e qualquer lote evite enviar aos municípios (exceto Manaus, Presidente Figueiredo e Iranduba, com acesso por veículo automotor) lotes com data a vencer em 30 dias da remessa.*

3. Para tanto, **determino sejam os titulares dos respectivos Municípios instados a fazer a**



**aplicação imediata de todos os imunizantes, conforme grupos fixados pelo Ministério da Saúde. Caso não apareçam interessados relativamente às sobras em vias de vencer (trabalhadores em saúde, idosos, comorbidades, indígenas, quilombolas), apliquem nos policiais e professores em efetivo exercício dos municípios com lotes vencendo em 30.4).**

4. Expeça-se, para tanto, o devido expediente à Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) para que providencie as necessárias e urgentes notificações para fins de ciência e cumprimento pelos Gestores dos Municípios, devendo eles informarem à FVS que juntará aos autos, até 2 de maio de 2021, a comprovação de que não foram desprezadas vacinas e a determinação judicial foi cumprida pelos gestores.

5. Caso os Prefeitos não atendam à notificação da FVS, serão encaminhadas as documentações para fins de apuração de crimes e atos de improbidade, uma vez que desprezar imunizantes nesse momento de total escassez, é ato gravíssimo a ensejar a devida punição.

6. Aguarde-se o segundo relatório, referente à SEMSA. Após, intimem-se as partes para manifestação quanto aos itens b e c do relatório de auditoria, acima transcritos.

**7. Cumpra-se a intimação por oficial de justiça plantonista.**

Manaus, 27.04.2021.

**JAIZA MARIA PINTO FRAXE – Juíza Federal Titular da 1ª Vara/AM**

(assinado eletronicamente)

